



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

### CONTRATO Nº 004/2022

Instrumento contratual firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, nos termos da proposta da contratada e do procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 003/2022** – processo administrativo nº 008/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, com endereço na Rua Dois de Março, nº 460, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcelo Fernandes Rodrigues**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, CEP: 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. **Gustavo Fogassa dos Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e ao estabelecido no – processo administrativo nº 008/2022 em epígrafe e neste instrumento contratual, com a finalidade de **Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública com armazenamento em nuvem e acesso via web, para a câmara municipal de Guapirama-PR, devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, compatível com os sistemas utilizados pelo poder executivo para atendimento ao SIAFIC (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle)**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1 **Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública com armazenamento em nuvem e acesso via web, para a câmara municipal de Guapirama-PR, devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, compatível com os sistemas utilizados pelo poder executivo para atendimento ao SIAFIC (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle)**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Inexigibilidade nº 003/2022, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Estão incluídos no valor da proposta além do objeto elencado no item “1.1” desta cláusula, os seguintes serviços:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

- a) Instalação e a migração/conversão de todo o banco de dados, bem como o treinamento dos usuários do sistema, assim efetuada e conferida pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da assinatura do contrato;
- b) Assistência por acesso remoto, bem como por telefone e/ou e-mail, sem ônus e limite de solicitação, para casos originados pelo sistema que se enquadrem como atualização corretiva e legal, conforme a necessidade da CONTRATANTE (os casos que se enquadrarem como atualização adaptativa, deverão ser tratados e negociados via proposta adicional, previamente entre as partes);
- c) Gerar relatórios e transferência de dados na plataforma aceita para transmissão das informações do SIM-AM, SIM-AP e PCA, bem como outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da condição de entrega**

2.1 Locações mensal de software, conforme requisitos estabelecidos no processo administrativo 008/2022 e na **INEXIGIBILIDADE n° 003/2022**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor contratual**

3.1 Os valores da presente contratação estarão sujeitos as alterações do contrato previsto no Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

3.2 Na hipótese da renovação do contrato, o reajustamento dos valores globais, para o período subsequente, dar-se-á com base na tabela de IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

### **CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento**

4.1 O pagamento será efetuado em conta corrente, até dia 20 (vinte) de cada mês, após o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento;

4.2 Antes da data estabelecida para o pagamento, o contratado deverá encaminhar à secretaria da Câmara a fatura e a nota fiscal eletrônica concernente a prestação de serviço de locação de software para contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, gestão de pessoal folha de pagamento, planejamento e orçamento, portal da transparência, tesouraria;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Deverá ser mantida a condição de habilitação por parte da Contratada ao longo de todo período contratual, sob pena de resolução, unilateral e de pleno direito, por parte da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro**

#### **5.1 Locações de Softwares**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CÓDIGO DA DESPESA	DESPESA	CÓD. RESUMIDO	FONTE DO RECURSO
01.001	01.031.0001.2.001	3.3.90.40.00.00	01.001

### 5.2 Instalação, migração do banco de dados e treinamento

CÓDIGO DA DESPESA	DESPESA	CÓD. RESUMIDO	FONTE DO RECURSO
01.001	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00.00	01.001

### CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da CONTRATANTE

#### 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**6.1.2** Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.1.3** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**6.1.4** Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** depois da entrega dos produtos, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da CONTRATADA

#### 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.1** Realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada.

#### 7.2 Estão incluídos no valor da proposta os seguintes serviços:

**7.2.1** Instalação e a migração/conversão de todo o banco de dados assim efetuada e conferida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da assinatura do contrato;

**7.2.2** Assistência por acesso remoto, bem como por telefone e/ou e-mail, sem ônus e limite de solicitação, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;

**7.2.3** Gerar relatórios e transferência de dados na plataforma aceita para transmissão das informações do SIM-AM, SIM-AP e PCA, bem como outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

**7.3** Se o Contratado perder qualquer condição de habilitação ocorrerá a resolução do contrato de pleno direito, sem prejuízo de aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: Das sanções administrativas para o caso de Inadimplemento contratual**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guapirama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**8.1.1** Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação;

**8.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da não observação, por parte da Contratada, das disposições contidas no ofício de advertência relativo à subcláusula 8.1.1;

**8.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da Contratada em ato que já tenha sido objeto de advertência ou multa;

**8.2** Constitui motivo para rescisão do contrato:

**8.2.1** O não cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

**8.2.2** O cumprimento irregular das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

**8.2.3** A lentidão no cumprimento do serviço ou fornecimento de bens;

**8.2.4** A paralisação, sem justificativa, do fornecimento de bens ou serviços, objeto do contrato;

**8.2.5** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**8.2.6** O desatendimento regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**8.2.7** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

**8.2.8** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;

**8.2.9** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**8.2.10** Razões de interesse público;

**8.2.11** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no inciso XIV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

**8.2.12** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do contrato, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

**8.2.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.14** O descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**8.2.15** A perda de qualquer condição de habilitação constituirá motivo de rescisão, sem prejuízo das sanções elencadas nas subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste contrato;

**8.3** Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

**8.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido regularmente dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**8.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**8.6** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA NONA: Da fiscalização**

**9.1** A fiscalização e o acompanhamento da realização do contrato serão de responsabilidade da **Comissão de Recebimentos de Bens**, cujos membros, nomeados pela Portaria n.º 05/2016.

**9.2** Caberá ao gestor do contrato (Comissão de Recebimento), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste edital, e ainda:

**9.2.1** Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

**9.2.2** Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

**9.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Câmara Municipal de Guapirama ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**9.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Guapirama, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**9.5** O Contador enviará relatório(s) à Comissão de Recebimento para que, com base neste documento, seja promovida a fiscalização de competência desta Comissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da transmissão de documentos**

**10.1** A comprovação de eventual troca de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, não se admitindo outra forma probatória que não seja esta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da vigência**

**11.1** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**11.2** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e sejam preenchidos os seguintes requisitos:

**11.2.1** Existência de dotação e recursos orçamentários;

**11.2.2** O valor da renovação contratual não poderá ultrapassar o teto estabelecido para a modalidade escolhida para esta licitação;

**11.2.3** O ordenador de despesa deverá justificar a prorrogação, atestando que a Administração terá mais vantagens do que se fosse promovida nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do valor do contrato**

**12.1** O valor total do contrato é de R\$ 95.750,32 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais durante a vigência do contrato, sendo R\$ 75.760,32 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) a título de licença do software (Produto/Modulo) e R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais) referente a migração, implantação e treinamento, conforme disposto no **Anexo I** do presente contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora (PR) para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas tendo em vista que a autoridade que firma o presente possui fé pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

Guapirama (PR), 14 de Setembro de 2022.

Marcelo Fernandes Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

GUSTAVO FOGASSA DOS  
SANTOS:07485020927

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO FOGASSA DOS  
SANTOS:07485020927  
Dados: 2022.09.15 14:44:59 -03'00'

GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em  
Serviços.

CNPJ Nº 00.165.960/0001-01

CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

## ANEXO I

### CONTRATO Nº 004/2022

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS *SOFTWARES*

*Planejamento LOA*  
*Contabilidade*  
*Informações Automatizadas*  
*Responsabilidade Fiscal*  
*Tesouraria*  
*Fluxo Monetário*  
*Licitações e Contratos*  
*Compras e Materiais*  
*Patrimônio Público*  
*Transparência Brasil*  
*Gestão de Pessoal*  
*Efetividade (Atos Legais)*  
*eSocial Adequação Cadastral*  
*eSocial Comunicação Eletrônica*  
*eSocial PS Contracheque*  
*eSocial PS Atualização Cadastral*  
*eSocial Registro SMT*  
*Textos Legais*  
*Textos Legais Internet*  
*Nuvem*

#### 1.1 ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: <b>Rua Dois de Março, nº 460</b>			
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Guapirama</b>	UF <b>PR</b>	CEP <b>86.465-000</b>

#### 2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
PLANEJAMENTO LOA (LOCAÇÃO MENSAL)	118,25	Pagamentos mensais, com vencimento no dia
CONTABILIDADE (LOCAÇÃO MENSAL)	301,13	
INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (LOCAÇÃO MENSAL)	153,23	





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

RESPONSABILIDADE FISCAL (LOCAÇÃO MENSAL)	163,29	05 do mês subsequente ao mês de competência;
TESOURARIA (LOCAÇÃO MENSAL)	243,64	
FLUXO MONETÁRIO (LOCAÇÃO MENSAL)	137,90	
LICITAÇÕES E CONTRATOS (LOCAÇÃO MENSAL)	385,00	
COMPRAS E MATERIAIS (LOCAÇÃO MENSAL)	317,61	
PATRIMÔNIO PÚBLICO (LOCAÇÃO MENSAL)	247,07	
TRANSPARÊNCIA BRASIL (LOCAÇÃO MENSAL)	434,32	
GESTÃO DE PESSOAL (LOCAÇÃO MENSAL)	488,78	
EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS) (LOCAÇÃO MENSAL)	172,68	
ESOCIAL ADEQUAÇÃO CADASTRAL (LOCAÇÃO MENSAL)	172,83	
ESOCIAL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (LOCAÇÃO MENSAL)	224,40	
ESOCIAL PS CONTRACHEQUE (LOCAÇÃO MENSAL)	211,75	
ESOCIAL PS ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (LOCAÇÃO MENSAL)	308,07	
ESOCIAL REGISTRO SMT (LOCAÇÃO MENSAL)	194,73	
TEXTOS LEGAIS (LOCAÇÃO MENSAL)	195,63	
TEXTOS LEGAIS INTERNET (LOCAÇÃO MENSAL)	153,05	
NUVEM (LOCAÇÃO MENSAL)	1.690,00	

Total Locação Mensal (12 meses) **R\$ 6.313,36**

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
PLANEJAMENTO LOA (IMPLANTAÇÃO)	1.000,00	Pagamento Único com vencimento no dia 05 do mês subsequente à assinatura do contrato;
CONTABILIDADE (IMPLANTAÇÃO)	1.200,00	
INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (IMPLANTAÇÃO)	1.000,00	
RESPONSABILIDADE FISCAL (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
TESOURARIA (IMPLANTAÇÃO)	1.000,00	
FLUXO MONETÁRIO (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
LICITAÇÕES E CONTRATOS (IMPLANTAÇÃO)	1.200,00	
COMPRAS E MATERIAIS (IMPLANTAÇÃO)	1.200,00	
PATRIMÔNIO PÚBLICO (IMPLANTAÇÃO)	1.200,00	
TRANSPARÊNCIA BRASIL (IMPLANTAÇÃO)	1.100,00	
GESTÃO DE PESSOAL (IMPLANTAÇÃO)	1.200,00	
EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS) (IMPLANTAÇÃO)	1.000,00	
ESOCIAL ADEQUAÇÃO CADASTRAL (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
ESOCIAL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
ESOCIAL PS CONTRACHEQUE (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
ESOCIAL PS ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
ESOCIAL REGISTRO SMT (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
TEXTOS LEGAIS (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
TEXTOS LEGAIS INTERNET (IMPLANTAÇÃO)	800,00	
NUVEM (IMPLANTAÇÃO)	1.690,00	

Total Locação Implantação (Único) **R\$ 19.990,00**

*Observação: Estão compreendidos nos encargos descritos como implantação, os serviços de **implantação, migração de dados e treinamento**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada, na data de 24/08/2022, a qual é parte integrante do presente contrato.*

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

- 2.3. Pelos serviços de *Atendimento Técnico* que se enquadrarem como atualização adaptativa (conforme descritos no item 1.2, alínea b deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

Valores Referência - Atendimentos Extraordinários	Valor (R\$)
Hora Técnica	115,00
Deslocamento (Valor por Quilômetro Rodado)	1,05

Guapirama, 14 de setembro de 2.022.

Marcelo Fernandes Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927  
Assinado de forma digital por GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927  
Dados: 2022.09.15 14:45:31 -03'00'

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

CNPJ Nº 00.165.960/0001-01

CONTRATADA